

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

EDITAL

Pregão Presencial Nº 025/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 011/2017, de 03/01/2017, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 24 de abril de 2017**, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 24 de abril de 2017**, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote - Adequado o valor unitário dos itens/lote (exemplo anexo VIII)
- 1.3 - **Processo e Origem:** 001434/2017 de 03/04/2017 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal, para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Infantil - Creche, residentes no município de Itarana/ES, sendo estimado 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2017/2018, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, roteiro, quilometragem e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 000900011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00282 - Fonte de Recurso: 1101000000;
 - b) 000900011236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00314 - Fonte de Recurso: 1101000000.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-4916/4917 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a apódo do signatário para a representação da empresa licitante.

- 4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto desta licitação**. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, bem como da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

6.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **representante legal**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) **No caso de Microempreendedor Individual**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto e Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) **procurador**: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) **por terceiros**: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

6.2.1 - **Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.**

6.3 - Estes documentos exigidos no subitem 6.2 (originais ou cópias), deverão ser apresentados separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02.

6.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal de Itarana - ES, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

6.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III);

6.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de

habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02;

6.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

6.6 - OS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MEI OU ME OU EPP OU EQUIPARADA, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO 01 (UM) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)** ou com data de emissão dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; **OU**
- Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**Modelo - ANEXO VI**).

6.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

6.7 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter os documentos exigidos para **CREDENCIAMENTO**, bem como da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE: CREDENCIAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
Razão Social Completa do Licitante:
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____ /20__.**

6.7.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.7.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.10 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão em epígrafe, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação.

7.2 - Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL
Razão Social Completa do Licitante:

ENVELOPE N.º. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL
Razão Social Completa do Licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

CNPJ:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

CNPJ:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

7.3 - No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no item VIII deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no item IX deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ e endereço da empresa licitante;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos de execução, dentre eles, combustível, impostos, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

f) deve conter o Valor Unitário por quilômetro para cada item que compõe o lote que desejar concorrer (conforme percursos descritos no anexo I do edital), Valor total de cada, Valor total do lote e Valor total da proposta, (não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII).

8.2 - Caso o licitante não possua o veículo especificado no Anexo I para o item concorrido, poderá ser apresentada proposta constando veículo(s) com especificação(ões) diversa(s) mediante declaração prestada pelo licitante de que o referido(s) veículo(s) possui(em) capacidade para o transporte dos alunos no quantitativo previsto no Anexo I, observando-se, ainda, que o(s) veículo(s) deverá(ão) atender a todas as exigências previstas nos itens 9.9, 9.10 e 9.11, deste edital.

8.3 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos. Não serão corrigidos preços unitários consolidados, e sim desclassificados.

8.4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.6 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.7 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

8.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.10 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço.

8.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preços.

8.12 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO V);

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c)

publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.7 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 13.2, DESTE EDITAL.

9.8 - ENCERRADA A LICITAÇÃO, A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, NOS SUBITEMS 9.9, 9.10 e 9.11, DESTE EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS.

9.9 - Documentação da empresa:

- a) Cópia do Termo de Autorização do veículo para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N nº 074/2014, devidamente atualizada durante a execução do contrato;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação "veículo escolar";

9.10 - Documentação dos motoristas e condutores respectivos aos itens a serem contratados:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E";
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou Cópia da Carteira do Condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.11. - Documentação dos monitores (quando a licitante desejar concorrer as linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais até 09 (nove) anos de idade):

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de monitor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.12 - As documentações deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Praça Anna Mattos, nº 50, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, no horário de funcionamento das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e do Município de Itarana/ES.

9.13 - O fiscal indicado no termo de referência, senhor Luis Ricardo Moutinho Bortolini, analisará toda documentação e remeterá ao setor responsável pela licitação, aprovando ou reprovando as documentações apresentadas pelas empresas vencedoras.

9.14 - A licitante que não apresentar as documentações exigidas, no prazo máximo estipulado no item 9.8, será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.15 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços (motoristas e condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.16 - O(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.17 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciado (s), deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.

10.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

10.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, **poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.13 - Após a fase de lances de cada LOTE, se o lote da proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta com lote de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de pregão, após o encerramento dos lances de cada LOTE, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá solicitar o direito previsto na Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências), quando poderá apresentar nova proposta para o lote de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por lote em situação de empate e, se atendidas às exigências deste edital, será considerada vencedora;

b) Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá manifestar o direito sobre o empate ficto/virtual ao final dos lances de cada lote. Caso não se manifeste e o pregoeiro passe para a fase de lances do lote subsequente, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

providências);

d) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências);

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma ou mais licitantes.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

13.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)** ou com data de emissão dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

13.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)** ou com data de emissão dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13.3 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS :

a) cópias dos documentos do representante legal da empresa (Carteira de identidade e CPF ou equivalente);

b) cópia do Contrato Social da Empresa;

c) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

13.4 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 30 de abril de 2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

14.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2 - O índice a ser utilizado para reajuste dos serviços de transporte escolar da rede municipal/estadual será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a data da apresentação da proposta.

15.3 - Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação aos reajustes concedidos.

15.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

XVI - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela e o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais até 09 (nove) anos de idade, conforme instrução de serviço N nº 074 de 23 de dezembro de 2014 - DETRAN/ES em seu capítulo III; § 7º a qual diz: no transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (anos).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente..

17.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

17.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

17.4.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 17.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.6 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

17.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual.

17.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

19.11.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.11.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

19.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;

19.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.11.8 - Anexo VIII - Pesquisa de Preço.

Itarana/ES, 04 de abril de 2017.

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio
Valquiria Chiabai Grigio
Zênia Lorena Rizzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 025/2017

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Lote	00001 - LOTE 001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000512	LINHA 01 (REDE MUNICIPAL) Prop. Scheuneman; Prop. Knaak; Prop. Marisa Fardin, Prop. Vilma Binda; Prop. Sotele; Divisa Stª. Teresa, Prop. Furlani; Jocimar Dalmonech; Renilto Scardua; Edmar Dalmonech, Zilote x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		11.500		
00002	00000513	LINHA 02 (REDE MUNICIPAL) – Prop. Knaak; Jerri Delboni; Vilma Binda; Prop. Floriano Buss; Prop. Furlani; Vilma Binda; Prop. Renilto Scardua; Zilote x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Vespertino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		9.800		
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00002 - LOTE 002						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000514	LINHA 03 (REDE MUNICIPAL) Corina Delboni; Vila Palmital, Praça Oito; Titino Herzog, Jacimar Scardua, Berger, Estenio Delboni, Sítio Lela, Vila Palmital, Vitor Bragaschi; Sítio Botelho x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino. “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		8.400		
00004	00000515	LINHA 04 (REDE MUNICIPAL) Sebastião Castelo, Titino Herzog, Jacimar Scardua, Berger, Jean Delboni, Sítio Lela, Vila Palmital; Izaías Delboni, Vitor Bragaschi, Sítio Botelho x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Vespertino. “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		11.200		
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00003 - LOTE 003						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00000516	LINHA 05 (REDE MUNICIPAL) Luiz Klensz; Teodoro Hartwig; Vanderlei Traichel; Lourenço Garbrecht; Carlos Jacob; Escola Bela Veneza; Jorge Krause; Patrimônio Stuhr; Ent. Macuco; Patrimônio Stuhr; Berger; Jacimar Scardua x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		11.300		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

00006	00000517	LINHA 06 (REDE MUNICIPAL) Teodoro Hartwig; Vanderlei Traichel; Mário Kuster; Lourenço Garbrecht; Carlos Jacob; Escola Bela Veneza; Jorge Krause; Patrimônio Stuhr; Ent. Macuco; Patrimônio Stuhr; Berger; Jacimar Scardua x EMEIEF "Fazenda Camilo Bridi" Turno Vespertino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		12.400		
-------	----------	--	----	--	--------	--	--

2 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00004 - LOTE 004						
------	------------------	--	--	--	--	--	--

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00000518	LINHA 07 (REDE MUNICIPAL) Cristina Dettmann; Faz. Chiabai; Hugo Boldt; Lucimar Gabrecht, Renato Schneider, Lucimar Horlander, Campo Manske x EMPEF "Alto Santa Joana"; Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		9.200		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00005 - LOTE 005						
------	------------------	--	--	--	--	--	--

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00000519	LINHA 08 (REDE MUNICIPAL) Prop. Kanitz; Fredolin Schulz; Leonidio Binow; Dagmar Klabund; Lucimar Uligh; Valdir Jacob x EMPEF "Alto Santa Joana" Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		7.700		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00006 - LOTE 006						
------	------------------	--	--	--	--	--	--

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00000520	LINHA 09 (REDE MUNICIPAL) Linha 09 – Hilário Grunewald, Sidney Grunewald, Deugero Hein, Ildomar Grunewald, Arliso Jastrow, Isabel Malickoski, Bar do Belo, Devanir Arnholz, Isair Kutz, Floriano Schultz, Campo Geraldo Prós, Arthur Brandt, Eurico Hammer x EMPEF "Alto Santa Rosa" Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		7.600		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

Lote	00007 - LOTE 007						
------	------------------	--	--	--	--	--	--

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00000522	LINHA 11 (REDE MUNICIPAL) Arlindo Ott, Marcelino Ludke, Elza Zietlow, Geraldo Manske, Valdemiro Grunewald, Argeu Blanck, Elias Friedrich, Ent. Valdir Lucht, Lindolfo Schultz x EMPEF "Alto Santa Rosa". Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		6.600		

1 Itens

Valor Global do Lote R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

Lote	00008 - LOTE 008						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00000523	LINHA 12 (REDE MUNICIPAL) Lourenço Gaede, Prop. Brandt, Claudio Perin, Jairo Tesch, Rua da Pipoca, Sítio Doçura, Vitor Klensz x EMUEF “Faz. Ernesto Grunewaldi” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		8.000		
1 Ítems					Valor Global do Lote R\$		

Lote	00009 - LOTE 009						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00000524	LINHA 13 (REDE MUNICIPAL) Demazim Berger, Prop. Casagrande; Trevo Pedra Alegre/ Triunfo; Rua Triunfo x EMEF Luiza Grimaldi Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		2.600		
00013	00000525	LINHA 14 (REDE MUNICIPAL) Demazim Berger, Prop. Casagrande; Trevo Pedra Alegre/ Triunfo; Prop. Adelar Piazzentini; Rua Triunfo x EMEF Luiza Grimaldi e “EMEI P E Bernardo Henrique Niewind” Turno: Vespertino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		3.400		
2 Ítems					Valor Global do Lote R\$		

Lote	00010 - LOTE 010						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00000526	LINHA 15 (REDE MUNICIPAL) EMEI “Limoeiro de Santo Antonio”, Prop. João Luis Baldotto, Prop. Baldoto (sede), Prop. Baldoto (cima); Sítio Boning, Berta Berger, Nair Knaak. Turno: Matutino; “Monitor” Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.600		
1 Ítems					Valor Global do Lote R\$		

Lote	00011 - LOTE 011						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00000528	LINHA 16 (REDE MUNICIPAL) Prop. Cristiano Felberg, Aristeo Possimoser, Zé do Rádio, Zé Nilton Perin x EMEI “Limoeiro de Santo Antonio” Turno: Matutino; “Monitor” Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.500		
1 Ítems					Valor Global do Lote R\$		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

Lote	00012 - LOTE 012						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00000530	LINHA 17 (REDE MUNICIPAL) Prop. Darci Delai; Darci Delai (baixo), Elvídeo Delboni, Prop. Jacinto Delai x EMEI “Limoeiro de Santo Antonio ” Turno: Matutino; “Monitor” Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400		
1 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00013 - LOTE 013						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017	00000532	LINHA 18 (REDE MUNICIPAL) Ent. Davi Loriato; Meneghel; Toniato; Antonio Fardin; Rizzi; Pesque-Pague; Sup. Colombo; Stª Helena (escola velha); Sup. Colombo x EMEF “Luiza Grimaldi” Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		6.000		
00018	00000533	LINHA 18 A (REDE MUNICIPAL) Vera Magri, Faz. Palazzo, Ent. Davi Loriato, Meneghel, Rizzi x linha 18. Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM/D		5.000		
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00014 - LOTE 014						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00000534	LINHA 19 (REDE MUNICIPAL) Campo Marquez; Pedro Alberti; Dr. Valter; Bambu; Trevo Aabb/Bambu; Getulio Demoner; Trevo Aabb/Bambu; AABB; Coan; Faz. Perin x EMEF “Luiza Grimaldi” e EMEI “Pe.Bernardo H. Niewind” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		8.800		
00020	00000535	LINHA 20 (REDE MUNICIPAL) Campo Marquez; Pedro Alberti; Dr. Valter; Bambu; Trevo Aabb/Bambu; Getulio Demoner; Trevo Aabb/Bambu; AABB; Coan; Faz. Perin x EMEF “Luiza Grimaldi” e EMEI “Pe.Bernardo H. Niewind” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		9.200		
00021	00001218	LINHA 20 A (REDE MUNICIPAL) Igreja Alto Bom Destino, Moacir Taffner (Alto Bom Destino), Prop. Moises Baiano x linha 20. Turno: Vespertino: “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		4.600		
3 Ítems						Valor Global do Lote R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

Lote	00015 - LOTE 015						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00000536	LINHA 21 (REDE MUNICIPAL) Stª. Terezinha; EMEF “Luiza Grimaldi”; Stª. Terezinha; EMEIEF “ Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato”; Itaraninha; EMEIEF “ Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato”; Stª. Terezinha. Turno: Matutino: “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		4.400		
00023	00000537	LINHA 22 (REDE MUNICIPAL) Linha 22 – Stª. Terezinha; EMEF “Luiza Grimaldi”; Itaraninha; EMEF “Luiza Grimaldi”; EMEI PE “Bernardo Henrique Niewind”; Stª Terezinha; EMEIEF “ Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato”; Stª Terezinha; EMEI PE “Bernardo Henrique Niewind”; EMEF “Luiza Grimaldi”; Itaraninha; EMEF “Luiza Grimaldi”; Stª. Terezinha. Turno: Vespertino:“Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		4.400		
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00016 - LOTE 016						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00000538	LINHA 23 (REDE MUNICIPAL) Zilote; Praça Oito; Berger; Dadin Becalli; Subestação x EMEF “Luiza Grimaldi” Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		3.900		
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00017 - LOTE 017						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00000560	LINHA 24 (REDE MUNICIPAL) Prop. Grinaura Delboni; Fernando Toniato; Dadin Becalli x EMEF “Luiza Grimaldi” Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.200		
00026	00000973	LINHA 25 (REDE MUNICIPAL) Prop. Valdir Brandt, Prop. Grinaura Delboni; Dadin Becalli x EMEF “Luiza Grimaldi” e EMEI PE “Bernardo Henrique Niewind” Turno: Vespertino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.600		
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
Lote	00018 - LOTE 018						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00001199	LINHA 26 (REDE MUNICIPAL) Creche Alexandre Onório Pereira”, Antônio Fardin, Zé Nicodemos, Pesque Pague (Bento), Batista Colombo. Turno: Matutino; “Monitor” Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino; “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		2.400		
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

Lote 00019 - LOTE 019							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00001219	LINHA 27 (REDE MUNICIPAL) EMEI "José Luiz Meneghel", Toniato, Prop. Gerinke, Natalino Fleger, Arthur Krause, Prop. Ervino Gumes. Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		5.800		
1 Ítems						Valor Global do Lote R\$	

Lote 00020 - LOTE 020							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00001220	LINHA 28 (REDE MUNICIPAL) Edmar Dalmonech x EMEIEF "Fazenda Camilo Bridi" Turno: Matutino; CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400		
00030	00001221	LINHA 29 (REDE MUNICIPAL) Edmar Dalmonech x EMEIEF "Fazenda Camilo Bridi" Turno: Vespertino; Monitor; CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400		
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	

						Valor Total Geral da Proposta	R\$
--	--	--	--	--	--	--------------------------------------	------------

Valor Total Geral da Proposta por Extenso:

- 1) Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes ao objeto.
- 2) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo Município de Itarana/ES, seja qual for o motivo.
- 4) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendome, integralmente, às suas condições, e que obtive do Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 5) Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de funcionários/mão-de-obra, combustível, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- 6) Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

7) Declaro, sob as penas da lei que, caso vencedor, disponho de equipamento(s) para cumprimento da proposta apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itarana no pregão em epígrafe, durante a vigência do objeto a ser contratado, além de estar totalmente regular perante os órgãos oficiais de licenciamento e fiscalização da atividade a ser exercida, sob pena de, em caso de qualquer irregularidade constatada, após o devido processo administrativo, receber a penalidade máxima prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, qual seja, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no procedimento licitatório, atos, regulamentos, normas que forem fixadas pela Administração Municipal e demais legislações aplicáveis a espécie.

8) Declaro, por fim, estar ciente que encerrada a sessão do pregão em epígrafe, caso seja vencedor de algum lote, deverei entregar os documentos exigidos nos subitens 9.9, 9.10 e 9.11 do edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação a não apresentação dos documentos exigidos.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2017

A empresa _____, estabelecida à _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, declara para os fins de participação no Pregão Presencial em epígrafe, sob as penas da Lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, proveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

Processos Nº.: 001434/2017 de 03 de abril de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal, para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Infantil - Creche, residentes no município de Itarana/ES, sendo estimado 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2017/2018, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, roteiro, quilometragem e quantidades constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, combustível, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 30 de abril de 2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

4.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente..

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou

correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.4.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.5 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.6 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 000900011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00282 - Fonte de Recurso: 1101000000;

b) 000900011236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00314 - Fonte de Recurso: 1101000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;

b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.

c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela e o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);

d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;

e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais até 09 (nove) anos de idade, conforme instrução de serviço N nº 074 de 23 de dezembro de 2014 - DETRAN/ES em seu capítulo III; § 7º a qual diz: no transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (anos).

7.2 - A prestação dos serviços se iniciará na data da assinatura do contrato, ficando sob a responsabilidade do fiscal indicado pela Secretária Municipal de Educação, para o acompanhamento da execução do contrato.

7.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços (motoristas e condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências no Edital do pregão em epígrafe.

7.4 - O(s) veículos(is) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituído deverá atender as mesmas exigências no Edital do pregão em epígrafe.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) receber os materiais efetivamente fornecidos e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014.
- b) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- c) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- d) Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- e) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- f) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- g) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- h) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- i) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- j) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- k) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- m) Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- o) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- p) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- q) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e

sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

r) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2 - O índice a ser utilizado para reajuste dos serviços de transporte escolar da rede municipal/estadual será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a data da apresentação da proposta.

12.3 - Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação aos reajustes concedidos.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII - PREÇO MÉDIO

Lote	00001 - LOTE 001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000512	LINHA 01 (REDE MUNICIPAL) Prop. Scheuneman; Prop. Knaak; Prop. Marisa Fardin, Prop. Vilma Binda; Prop. Sotele; Divisa Stª. Teresa, Prop. Furlani; Jocimar Dalmonech; Renilto Scardua; Edmar Dalmonech, Zilote x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		11.500	2,96	34040,00
00002	00000513	LINHA 02 (REDE MUNICIPAL) – Prop. Knaak; Jerri Delboni; Vilma Binda; Prop. Floriano Buss; Prop. Furlani; Vilma Binda; Prop. Renilto Scardua; Zilote x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Vespertino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		9.800	2,96	29008,00
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 63048,00	
Lote	00002 - LOTE 002						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000514	LINHA 03 (REDE MUNICIPAL) Corina Delboni; Vila Palmital, Praça Oito; Titino Herzog, Jacimar Scardua, Berger, Estenio Delboni, Sítio Lela, Vila Palmital, Vitor Bragaschi; Sítio Botelho x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino. “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		8.400	2,96	24864,00
00004	00000515	LINHA 04 (REDE MUNICIPAL) Sebastião Castelo, Titino Herzog, Jacimar Scardua, Berger, Jean Delboni, Sítio Lela, Vila Palmital; Izaías Delboni, Vitor Bragaschi, Sítio Botelho x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Vespertino. “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 alunos	KM		11.200	2,96	33152,00
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 58016,00	
Lote	00003 - LOTE 003						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00000516	LINHA 05 (REDE MUNICIPAL) Luiz Klenz; Teodoro Hartwig; Vanderlei Traichel; Lourenço Garbrecht; Carlos Jacob; Escola Bela Veneza; Jorge Krause; Patrimônio Stuhr; Ent. Macuco; Patrimônio Stuhr; Berger; Jacimar Scardua x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		11.300	3,22	36386,00
00006	00000517	LINHA 06 (REDE MUNICIPAL) Teodoro Hartwig; Vanderlei Traichel; Mário Kuster; Lourenço Garbrecht; Carlos Jacob; Escola Bela Veneza; Jorge Krause; Patrimônio Stuhr; Ent. Macuco; Patrimônio Stuhr; Berger; Jacimar Scardua x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno Vespertino: “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		12.400	3,22	39928,00
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 76314,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Lote 00004 - LOTE 004							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00000518	LINHA 07 (REDE MUNICIPAL) Cristina Dettmann; Faz. Chiabai; Hugo Boldt; Lucimar Gabrecht, Renato Schneider, Lucimar Horlander, Campo Manske x EMPEF "Alto Santa Joana"; Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		9.200	4,80	44160,00
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 44160,00	

Lote 00005 - LOTE 005							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00000519	LINHA 08 (REDE MUNICIPAL) Prop. Kanitz; Fredolin Schulz; Leonidio Binow; Dagmar Klabund; Lucimar Uligh; Valdir Jacob x EMPEF "Alto Santa Joana" Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		7.700	5,25	40425,00
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 40425,00	

Lote 00006 - LOTE 006							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00000520	LINHA 09 (REDE MUNICIPAL) Linha 09 – Hilário Grunewald, Sidney Grunewald, Deugério Hein, Ildomar Grunewald, Arliso Jastrow, Isabel Malickoski, Bar do Belo, Devanir Arnholz, Isair Kutz, Floriano Schultz, Campo Geraldo Prós, Arthur Brandt, Eurico Hammer x EMPEF "Alto Santa Rosa" Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		7.600	5,58	42408,00
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 42408,00	

Lote 00007 - LOTE 007							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00000522	LINHA 11 (REDE MUNICIPAL) Arlindo Ott, Marcelino Ludke, Elza Zietlow, Geraldo Manske, Valdemiro Grunewald, Argeu Blanck, Elias Friedrich, Ent. Valdir Lucht, Lindolfo Schultz x EMPEF "Alto Santa Rosa". Turno: Matutino; (Monitor) CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 23 ALUNOS	KM		6.600	5,58	36828,00
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 36828,00	

Lote 00008 - LOTE 008							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00000523	LINHA 12 (REDE MUNICIPAL) Lourenço Gaede, Prop. Brandt, Claudio Perin, Jairo Tesch, Rua da Pipoca, Sítio Doçura, Vitor Klenz x EMUEF "Faz. Ernesto Grunewaldi" Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		8.000	5,25	42000,00
1 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 42000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Lote	00009 - LOTE 009							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00012	00000524	LINHA 13 (REDE MUNICIPAL) Demazim Berger, Prop. Casagrande; Trevo Pedra Alegre/ Triunfo; Rua Triunfo x EMEF Luiza Grimaldi Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		2.600	5,25	13650,00	
00013	00000525	LINHA 14 (REDE MUNICIPAL) Demazim Berger, Prop. Casagrande; Trevo Pedra Alegre/ Triunfo; Prop. Adelar Piazzentini; Rua Triunfo x EMEF Luiza Grimaldi e "EMEI P E Bernardo Henrique Niewind" Turno: Vespertino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		3.400	5,25	17850,00	
2 Itens						Valor Global do Lote R\$		R\$: 31500,00
Lote	00010 - LOTE 010							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00014	00000526	LINHA 15 (REDE MUNICIPAL) EMEI "Limoeiro de Santo Antonio", Prop. João Luis Baldotto, Prop. Baldoto (sede), Prop. Baldoto (cima); Sitio Boning, Berta Berger, Nair Knaak. Turno: Matutino; "Monitor" Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.600	4,70	12220,00	
1 Itens						Valor Global do Lote R\$		R\$: 12220,00
Lote	00011 - LOTE 011							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00015	00000528	LINHA 16 (REDE MUNICIPAL) Prop. Cristiano Felberg, Aristeo Possimosser, Zé do Rádio, Zé Nilton Perin x EMEI ""Limoeiro de Santo Antonio" Turno: Matutino; "Monitor" Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.500	4,70	16450,00	
1 Itens						Valor Global do Lote R\$		R\$: 16450,00
Lote	00012 - LOTE 012							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00016	00000530	LINHA 17 (REDE MUNICIPAL) Prop. Darci Delai; Darci Delai (baixo), Elvídeo Delboni, Prop. Jacinto Delai x EMEI "Limoeiro de Santo Antonio " Turno: Matutino; "Monitor" Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino. CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400	4,70	11280,00	
1 Itens						Valor Global do Lote R\$		R\$: 11280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Lote 00013 - LOTE 013							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017	00000532	LINHA 18 (REDE MUNICIPAL) Ent. Davi Loriato; Meneghel; Toniato; Antonio Fardin; Rizzi; Pesque-Pague; Sup. Colombo; Stª Helena (escola velha); Sup. Colombo x EMEF "Luiza Grimaldi" Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		6.000	5,73	34380,00
00018	00000533	LINHA 18 A (REDE MUNICIPAL) Vera Magri, Faz. Palazzo, Ent. Davi Loriato, Meneghel, Rizzi x linha 18. Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM/D		5.000	5,25	26250,00
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 60630,00	

Lote 00014 - LOTE 014							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00000534	LINHA 19 (REDE MUNICIPAL) Campo Marquez; Pedro Alberti; Dr. Valter; Bambu; Trevo Aabb/Bambu; Getulio Demoner; Trevo Aabb/Bambu; AABB; Coan; Faz. Perin x EMEF "Luiza Grimaldi" e EMEI "Pe.Bernardo H. Niewind" Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		8.800	3,52	30976,00
00020	00000535	LINHA 20 (REDE MUNICIPAL) Campo Marquez; Pedro Alberti; Dr. Valter; Bambu; Trevo Aabb/Bambu; Getulio Demoner; Trevo Aabb/Bambu; AABB; Coan; Faz. Perin x EMEF "Luiza Grimaldi" e EMEI "Pe.Bernardo H. Niewind" Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		9.200	3,52	32384,00
00021	00001218	LINHA 20 A (REDE MUNICIPAL) Igreja Alto Bom Destino, Moacir Taffner (Alto Bom Destino), Prop. Moises Baiano x linha 20. Turno: Vespertino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		4.600	4,70	21620,00
3 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 84980,00	

Lote 00015 - LOTE 015							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00000536	LINHA 21 (REDE MUNICIPAL) Stª. Terezinha; EMEF "Luiza Grimaldi"; Stª. Terezinha; EMEIEF " Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato"; Itaraninha; EMEIEF " Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato"; Stª. Terezinha. Turno: Matutino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		4.400	4,93	21692,00
00023	00000537	LINHA 22 (REDE MUNICIPAL) Linha 22 – Stª. Terezinha; EMEF "Luiza Grimaldi"; Itaraninha; EMEF "Luiza Grimaldi"; EMEI PE "Bernardo Henrique Niewind"; Stª Terezinha; EMEIEF " Santa Terezinha - Ana Gomes de Abreu Toniato"; Stª Terezinha; EMEI PE "Bernardo Henrique Niewind"; EMEF "Luiza Grimaldi"; Itaraninha; EMEF "Luiza Grimaldi"; Stª. Terezinha. Turno: Vespertino:"Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		4.400	4,93	21692,00
2 Itens						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 43384,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Lote 00016 - LOTE 016							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00000538	LINHA 23 (REDE MUNICIPAL) Zilote; Praça Oito; Berger; Dadin Becalli; Subestação x EMEF "Luiza Grimaldi" Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS	KM		3.900	5,73	22347,00
1 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 22347,00	

Lote 00017 - LOTE 017							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00000560	LINHA 24 (REDE MUNICIPAL) Prop. Grinaura Delboni; Fernando Toniato; Dadin Becalli x EMEF "Luiza Grimaldi" Turno: Matutino CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.200	4,70	15040,00
00026	00000973	LINHA 25 (REDE MUNICIPAL) Prop. Valdir Brandt, Prop. Grinaura Delboni; Dadin Becalli x EMEF "Luiza Grimaldi" e EMEI PE "Bernardo Henrique Niewind" Turno: Vespertino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		3.600	4,70	16920,00
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 31960,00	

Lote 00018 - LOTE 018							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00001199	LINHA 26 (REDE MUNICIPAL) Creche Alexandre Onório Pereira", Antônio Fardin, Zé Nicodemos, Pesque Pague (Bento), Batista Colombo. Turno: Matutino; "Monitor" Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		2.400	5,25	12600,00
1 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 12600,00	

Lote 00019 - LOTE 019							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00001219	LINHA 27 (REDE MUNICIPAL) EMEI "José Luiz Meneghel", Toniato, Prop. Gerinke, Natalino Fleger, Arthur Krause, Prop. Ervino Gumes. Obs: A quilometragem é referente ao retorno do turno Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS	KM		5.800	5,25	30450,00
1 Ítems						Valor Global do Lote R\$	
						R\$: 30450,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Lote	00020 - LOTE 020							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00029	00001220	LINHA 28 (REDE MUNICIPAL) Edmar Dalmonech x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Matutino; CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400	4,70	11280,00	
00030	00001221	LINHA 29 (REDE MUNICIPAL) Edmar Dalmonech x EMEIEF “Fazenda Camilo Bridi” Turno: Vespertino; Monitor; CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS	KM		2.400	4,70	11280,00	
2 Ítems						Valor Global do Lote R\$		R\$: 22560,00
Valor Total Geral							R\$ 783.560,00	

EXEMPLO ADEQUAÇÃO KM / UNITÁRIO

MODELO LOTE 04 - 11.100 KM - R\$4,27 KM/unitário - TOTAL DO LOTE R\$47.397,00

DESCONTO R\$0,01 AO UNITÁRIO

ADEQUAÇÃO = LANCE R\$0,01 unitário * 11.100 KM = R\$111,00 de desconto no Lote.

VALOR TOTAL DO LOTE = R\$47.286,00